



**PARAGOMINAS**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI N° 577/06

Institui o Programa Municipal de parceria **ADOTE UMA ESCOLA**, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º -** Fica instituído no Município de Paragominas, o Programa de Parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada denominado **ADOTE UMA ESCOLA**.

**Parágrafo Único** – O Programa de Parceria **ADOTE UMA ESCOLA** tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a se tomarem parceiras do Poder Público por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública Municipal

**ART. 2º -** A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, uniforme escolar, livros, carteiras, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais .

**Parágrafo Único** – As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval da Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 3º -** Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes os tributos municipais.

**ART. 4º -** O Programa de parceria **ADOTE UMA ESCOLA** não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, podendo haver a concessão de incentivos fiscais aos parceiros.

**Parágrafo Único** - Os incentivos fiscais previstos no Caput deste artigo, serão disciplinados através de Decreto do Executivo, não podendo ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da obrigação tributária.

**ART. 5º -** As pessoas jurídicas que queiram ingressar no Programa **ADOTE UMA ESCOLA**, deverão firmar um termo de cooperação com a escola adotada, com o aval da Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 6º -** A pessoa jurídica que vier a adotar uma escola poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção da escola às providências,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP: 68.625-970 • Tel.: (31) 3729-3314 • 3729-3347 • 3729-3985 • Fax: 3729-3176

CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas - Pará

[www.paragominas.pa.gov.br](http://www.paragominas.pa.gov.br)  
[prefeito@northnet.com.br](mailto:prefeito@northnet.com.br)





**PARAGOMINAS**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

observadas as incluídas no artigo 2º desta lei, que estejam melhor adequadas às suas possibilidades.

**ART. 7º -** As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

**§ 1º -** Inclui-se na divulgação de que trata o caput a autorização para que a empresa parceira utilize o muro da escola para a publicidade de que ela adotou a escola.

**§ 2º -** As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.

**ART. 8º -** Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa e conferir a entrega do título “ **Parceiro do Programa Adote uma escola**”, através do diploma de reconhecimento público.

**ART. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas(PA), em 24 de maio de 2006.

**ADNAN DEMACHKI**  
Prefeito Municipal